PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SE Nº 22, de 13 de novembro de 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Mauá e dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento.

Gilmar Silvério, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21.221/2018, e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seus arts. 1º, 3º, 22 e 32;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, em seus arts. 2º, 3º e 4º, e em seu objetivo 3: "Assegurar a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em matemática, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação";

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Mauá, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º O Comitê constitui instância de articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e proposição de ações destinadas ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A atuação do Comitê observará as competências da Secretaria de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º São objetivos do Comitê:

I – fortalecer a implementação e a continuidade da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações municipais às iniciativas estaduais e nacionais de alfabetização;

III – contribuir para a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

IV – apoiar a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não tenham consolidado a leitura e a escrita;

V - promover a equidade e a redução das desigualdades educacionais;

VI - apoiar a formação continuada e o acompanhamento pedagógico dos profissionais da rede municipal.

Art. 4° A atuação do Comitê observará os seguintes princípios:

I - garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II - equidade, inclusão e acessibilidade;

III - respeito às especificidades dos estudantes e das comunidades escolares;

IV - gestão democrática e colaboração entre os envolvidos;

V - valorização dos profissionais da educação;

VI - utilização pedagógica das avaliações e dos registros de aprendizagem;

VII - transparência das ações e proteção dos dados pessoais.

Art. 5° Compete ao Comitê:

I - propor diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - contribuir para a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano Anual de Alfabetização;

III - analisar os indicadores da rede e identificar prioridades de atendimento;

IV - recomendar ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

V - acompanhar as ações de formação continuada, a disponibilização de materiais e os apoios pedagógicos às escolas;

VI - promover a articulação entre equipes técnicas, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;

VII - propor estratégias de participação das famílias e da comunidade escolar;

VIII - sistematizar práticas pedagógicas e experiências que contribuam para o avanço das aprendizagens;

IX - elaborar relatório anual com resultados, dificuldades e recomendações para o período seguinte.

Art. 6° O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria de Educação;

II – articulação municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

III – equipe de orientação educacional responsável pelos anos iniciais;

IV – equipe de supervisão de ensino;

V – diretores das unidades escolares municipais;

VI – coordenadores pedagógicos dos anos iniciais;

VII – professores do 1° e do 2° ano do ensino fundamental;

VIII – professores do 3° ao 5° ano do ensino fundamental;

IX – profissionais responsáveis pela educação infantil;

X – equipe responsável pela educação especial e pela educação inclusiva;

XI – Conselho Municipal de Educação;

XII – responsáveis pelas ações de avaliação e monitoramento da aprendizagem.

§ 1° Cada segmento contará com um representante, exceto os segmentos VII e VIII, que contarão, respectivamente, com dois e três representantes, um para cada ano indicado no respectivo inciso.

§ 2° Os representantes foram indicados pelos respectivos segmentos, ocupando Jessé Barreto, cumulativamente, as representações dos incisos II e IV.

§ 3° A relação nominal dos representantes indicados consta do Anexo Único desta Portaria.

§ 4° Os membros terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5° A substituição de representantes será formalizada por portaria, assegurada a continuidade dos trabalhos.

Art. 7° O Comitê será coordenado por representante da Secretaria de Educação, indicado na portaria de designação de seus membros.

Parágrafo único. A coordenação contará com apoio de uma secretaria executiva, responsável pelas convocações, atas, organização dos documentos e acompanhamento dos encaminhamentos.

Art. 8° O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação da coordenação ou solicitação da maioria de seus membros.

§ 1° As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio remoto.

§ 2° As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 3° As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo à coordenação o voto de desempate.

§ 4° Todas as reuniões terão registro em ata, com participantes, assuntos discutidos, encaminhamentos, responsáveis e prazos.

Art. 9° Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes da Unidade Regional de Ensino de Mauá, de instituições de ensino superior, de famílias e de outras instituições relacionadas à alfabetização, conforme a pauta.

Parágrafo único. Os convidados terão direito à manifestação, sem direito a voto.

Art. 10. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para estudar temas específicos, com definição de objetivos, responsáveis, prazos e produtos esperados.

Art. 11. O Comitê elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta dias após a designação de seus membros, submetendo-o à aprovação da Secretaria de Educação.

Art. 12. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.

Art. 13. A Secretaria de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 13 de novembro de 2026.

LAIRCE RODRIGUES AGUIAR
SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SE Nº 22, de 13 de novembro de 2026

Relação nominal dos representantes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Mauá

Segmento	**Representante**
I – Secretaria de Educação	Viviane Ferrareto da Silva Pires
II – Articulação municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA	Jessé Barreto
III – Equipe de orientação educacional responsável pelos anos iniciais	Fernanda Aparecida de Souza Oliveira
IV – Equipe de supervisão de ensino	Jessé Barreto
V – Diretores das unidades escolares municipais	Marli Parada Fernandez Gibilisco
VI – Coordenadores pedagógicos dos anos iniciais	Aline Miron Santos
VII – Professores do 1° e do 2° ano do ensino fundamental	1° ano: Jéssica Martin Silva; 2° ano: Edilene Soares Coutinho Santiago
VIII – Professores do 3° ao 5° ano do ensino fundamental	3° ano: Claudineia Teixeira Xavier Pereira; 4° ano: Camila do Nascimento Paula; 5° ano: Priscila da Silva Fernandes França
IX – Profissionais responsáveis pela educação infantil	Lela Aparecida de Faria
X – Equipe responsável pela educação especial e pela educação inclusiva	Daniela Germano
XI – Conselho Municipal de Educação	Letícia dos Santos Brito
XII – Responsáveis pelas ações de avaliação e monitoramento da aprendizagem	Thiago de Oliveira Silva